



PARECER Nº 1009/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 3442/2023

Relator: Deputado *Dudu RONALDA*

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 667/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL; REVOGA A LEI ESTADUAL Nº 7.823, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e da Economia e da 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O projeto em apreço objetiva a reestruturação da carreira e atualização dos subsídios dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL.

A revisão salarial está diretamente relacionada às novas responsabilidades e complexidade das funções desempenhadas pelos servidores da Autarquia DETRAN/AL, buscando alinhar os salários à relevância das atividades exercidas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 2ª Comissão o exame quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria, a 3ª Comissão o exame quanto as finanças públicas, e à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Inexistindo óbices quanto aos aspectos que nos compete examinar,
somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 667/2023.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de
dezembro de 2023.

	PRESIDENTE		RELATOR
			
			
			